

## RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS REFERENTES AO EDITAL 001/2021

Nº DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: 002

REF: Convite Nº 001/2021

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Constitui objeto do presente instrumento de licitação a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnico profissional especializado em consultoria e assessoria em administração em cooperativa, para realização de prática assistida junto à gerência de desenvolvimento cooperativista do SESCOOP-RJ e esta contratação fará parte do Programa Monitora Rio 2021.

**Considerando o pedido de esclarecimento da empresa CREDCONSULT CORRETORA DE SEGUROS E CONSULTORIA EM GESTÃO DE COOPERATIVAS LTDA.**

**1 - Sessão pública presencial em tempo de pandemia, seria possível realizar de forma eletrônica?**

**Resposta:** A presença não é obrigatória, conforme definido no item 5.4 do edital, a seguir:

- 5.4 - A licitante que desejar utilizar a via postal deverá acondicionar os envelopes “01” e “02”, em um único envelope, devidamente lacrado e indevassável, fazendo menção ao CONVITE nº 001/2021, e endereçá-lo à Rua da Quitanda, nº 56, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.011-030.

5.4.1 - O envelope enviado na forma do item anterior só será aceito sem qualquer violação de seu conteúdo. A Comissão Permanente de Licitação (CPL) não se responsabilizará pelo não recebimento do envelope até o prazo estipulado neste Edital para a realização da sessão.

**2 - Prazo inexecutável de 3 dias úteis para juntar a documentação e enviar para o Rio de Janeiro a tempo de participar da sessão. Não há condições de envio nem por Sedex neste prazo. Sugerimos ampliar o prazo por 10 dias úteis.**

**Resposta:** A Comissão Permanente de Licitação entende que o prazo mínimo legalmente estabelecido é insuficiente para que os interessados providenciem seus documentos

e/ou propostas, considerando ainda a Pandemia e no sentido de possibilitar o envio das documentações por via postal, altera a data de realização do certame, passando do dia 14/04/2021 às 15h **para o dia 26/04/2021 às 11h.**

**3 - Exigência de Demonstrações Contábeis de microempresa optante pelo Simples Nacional. Essa exigência inviabiliza qualquer participação das pequenas empresas, que são dispensadas pela Lei 123/2006, de manter escrituração contábil, em seu artigo 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor. Em contrapartida, sugerimos trocar por outra garantia, como carta fiança ou aplicação financeira de 10% do valor da proposta.**

**Resposta:** Observando o item:

- 6.1 As licitantes que pretenderem requerer os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverão fazê-lo no momento do Credenciamento, comprovando sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através de um dos seguintes documentos:

a) Declaração, nos termos do modelo constante do Anexo V deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida Lei.

b) Prova de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, emitida pela Secretaria da Receita Federal, ou;

c) Certidão de Breve Relato, emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou;

d) Certidão de Inteiro Teor da Declaração de Enquadramento, emitida pela Junta Comercial.

6.1.1 A não entrega dos documentos mencionados das alíneas do item 6.5, indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Apesar da Lei Complementar 123/06 permitir que MEs e EPPs utilizem o SIMPLES e dispense o balanço, isso se trata de uma questão tributária e contábil. Dessa forma, como não existe dispensa de apresentação de balanço para MEs e EPPs nas licitações, sua apresentação é obrigatória para as empresas que desejam participar, excetuando as

empresas que fornecem bens para pronta entrega ou para locação de materiais e para os pequenos empresários com faturamento anual inferior a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

**Rio de Janeiro, 12 de abril de 2021.**

**Comissão Permanente de Licitação (CPL)**